



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

T.R.E.  
Fl. 522  
PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 260/93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,  
usando das atribuições que lhe são confe-  
ridas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no expediente protoco-  
lado sob nº 007679/93, oriundo da 28ª Zona Eleitoral de Apu-  
carana;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº  
19.104, de 20.5.93, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Traba-  
lho, contidas no relatório elaborado em processo de criação de  
Zonas Eleitorais;

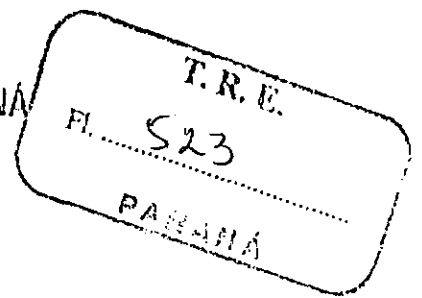
CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item  
IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

R E S O L V E

I. RECOMPOR a 28ª ZONA ELEITORAL de Apuca-  
rana, que passa a corresponder tão somente à parte central da-  
quela cidade, cuja delimitação é a seguinte:- inicia-se na  
Rua Noboru Fukushima e segue até a Rua Armando Lombardi; por  
esta até a Rua Maria Curie; por esta, em continuação, pela Rua  
Marechal Floriano, seguindo ainda pela Rua João Antonio Braga  
Cortes até a Rua Country Club; subindo por esta, passando pela  
Rua Hernando R. Pombo até o cruzamento com a Rua José C. Sobri-  
nho; virando à direita pela Rua Marialva até a Rua Manoel G.  
Horta, cruzamento com a Rua Galdino Gluck Junior; por esta ,  
até a Rua Clotário Portugal; defletindo à direita até a Rua  
Gonçalves Dias; por esta até a Rua Albino Biacchi, virando à  
direita, até a Av. Minas Gerais; defletindo à esquerda da Av.  
Minas Gerais, seguindo até a Rua Deolindo Massambani; por esta  
até atingir a Rua Osvaldo Cruz e desta até o cruzamento com a  
Rua Clotário Portugal; defletindo à direita, pela Rua Clotário  
Portugal, alcança a Rua Souza Naves, indo por esta até atingir  
a Av. Roberto da Silveira, seguindo por esta até o ponto de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



(fls. 02 - Res. nº 260/93)

partida.

II. CRIAR a 179ª ZONA ELEITORAL, desmembrada da 28ª Zona de Apucarana, que corresponde a toda a extensão externa da área acima delimitada, e considerada perímetro urbano do aludido Município.

III. SUBMETER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, DO PARANÁ, aos treze (13) de outubro de 1993.-

Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente em exercício e Corregedor Reg. Eleitoral

Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros

Dr. Sérgio Arenhart

Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão

Dr. Guiloel Montenegro Cordeiro

Dr. Amaury Chaves de Athayde

Dr. Mário José Gisi, Procurador Reg. Eleitoral